PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades competentes dos casos de intoxicação por metanol registrados em hospitais e unidades de saúde públicas e privadas do Município do Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos e privados, bem como demais unidades de saúde situadas no Município do Natal, obrigados a notificar imediatamente à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, os casos de internação ou óbito decorrentes de intoxicação por metanol.

§1º. A notificação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação clínica ou laboratorial da intoxicação.

§2º. A comunicação poderá ocorrer por meio eletrônico, telefone institucional ou sistema próprio disponibilizado pela autoridade policial, mediante registro formal de protocolo.

§3º. A notificação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação da vítima;

II – data e local do atendimento e, se informado, da ocorrência;

III – histórico clínico e circunstâncias da intoxicação;

IV – cópia do laudo médico ou relatório técnico que indique a suspeita ou confirmação da intoxicação;

V – identificação e assinatura do profissional responsável pela notificação.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Art. 2º. A notificação prevista nesta Lei não substitui as obrigações de comunicação aos órgãos de saúde pública, devendo ser realizada concomitantemente com o envio de informações aos sistemas oficiais de vigilância epidemiológica, como o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS e o Centro de Informação e Assistência Toxicológica – CIATox.

Art. 3º. As unidades de saúde deverão assegurar o sigilo das informações pessoais constantes da notificação, as quais somente poderão ser compartilhadas com as autoridades competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, firmar termos de cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, visando ao aprimoramento do fluxo de informações, capacitação dos profissionais e uniformização dos procedimentos de notificação.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável técnico da unidade de saúde às sanções administrativas previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ético-profissional cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de outubro de 2025.

ALDO CLEMENTE

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município do Natal, a obrigatoriedade de notificação imediata à autoridade policial dos casos de intoxicação por metanol.

O metanol é um composto altamente agressivo, capaz de provocar cegueira irreversível, falência de órgãos e até o óbito, mesmo quando ingerido em pequenas quantidades. O agravante é que sua presença nas bebidas não pode ser detectada pelo cheiro nem pelo sabor, fazendo com que os sintomas de intoxicação surjam apenas horas depois da ingestão, quando o quadro clínico já é gravíssimo.

Nas últimas semanas diversos casos de intoxicação por metanol têm sido registrados em diferentes estados brasileiros, em decorrência do uso indevido da substância na fabricação clandestina de bebidas alcoólicas. A notificação imediata desses casos à Polícia Civil e aos órgãos de saúde irá permitir a rápida investigação da origem do produto, o recolhimento de lotes contaminados e a prevenção de novos casos, salvando vidas.

Trata-se, portanto, de medida de proteção à saúde pública, de defesa do consumidor e de cooperação interinstitucional, plenamente compatível com a competência suplementar do Município para zelar pelo bem-estar da população (art. 30, II, CF).

Além de promover a integração entre os serviços de saúde e as forças de segurança, a proposta reforça a responsabilidade social das unidades hospitalares, públicas e privadas, na comunicação de eventos adversos de relevância sanitária e criminal.

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicito aos membros dessa Augusta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 06 de outubro de 2025.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB